



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 18, DE 2025
(Da Sra. Denise Pessôa)

Altera a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para dispor sobre a vedação do uso da denominação "quarto de empregada" ou "dependência de empregada" nos contratos, projetos arquitetônicos ou em avisos de quaisquer espede, nos espaços privados e públicos.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA
(PT/RS)

Apresentação: 10/02/2025 15:14:06.460 - Mesa

PLP n.18/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025
(Da Sra. DENISE PESSÔA)

Altera a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para dispor sobre a vedação do uso da denominação "quarto de empregada" ou "dependência de empregada" nos contratos, projetos arquitetônicos ou em avisos de quaisquer espece, nos espaços privados e públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei introduz o artigo 42-A da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 42-A. Observada a autonomia administrativa e financeira dos Estados e Municípios, prevista pela Constituição Federal de 1988, os entes federativos deverão estimular a criação de previsões legais que vedem o uso da denominação "quarto de empregada" ou "dependência de empregada" nos contratos, projetos arquitetônicos ou em avisos de quaisquer espece, nos espaços privados e públicos”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei complementar que estamos apresentando para a deliberação dos nossos pares, altera a redação da Lei Complementar nº 150/2015, para dispor sobre a vedação do uso da denominação "quarto de empregada" ou "dependência de empregada" nos contratos, projetos



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.deninepessoa@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA
(PT/RS)

arquitetônicos ou em avisos de quaisquer espede, nos espaços privados e públicos.

Na medida em que o artigo 18 da Constituição Federal de 1988 estabelece que “a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição”, nossa iniciativa legislativa procurou não ser impositiva para as demais unidades federativas do país, o que tornaria nosso trabalho inconstitucional.

Por essa razão, não podemos utilizar a linguagem impositiva. Em vista disso, ao propor o artigo 42-A na Lei Complementar nº 150/2015, usamos uma expressão mais branda, que prevê que os “entes federativos **deverão estimular a criação de previsões legais que vedem** o uso da denominação “quarto de empregada” ou “dependência de empregada”.

A Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, foi um marco na regulamentação dos direitos dos trabalhadores domésticos no Brasil. No entanto, a terminologia utilizada nos espaços residenciais ainda carrega resquícios de um passado de relações de trabalho desiguais e discriminatórias.

Na contracapa do livro intitulado “Eu, empregada doméstica, a senzala é o quartinho de empregada”, Preta Rara, autora da obra, argumenta que “as trabalhadoras domésticas nunca desejaram ser domésticas, mas, por falta de opção, honraram essa profissão e desempenharam ótimo trabalho que, quase sempre, não é reconhecido”.

Por essa razão, Preta Rara, ativista feminista, cantora de rap, filha de empregada doméstica e de pai carteiro, criou página nas redes sociais onde partilha experiências de abuso contra as trabalhadoras domésticas. Formada em História, pela Universidade Católica de Santos, em 2009, a cantora afirma em seu livro que “estamos na luta para **garantir nossos direitos trabalhistas até sermos respeitadas dentro do nosso local de trabalho**, em busca de uma relação no qual possam humanizar nossa existência”.



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.deninepessoa@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA
(PT/RS)

Apresentação: 10/02/2025 15:14:06.460 - Mesa

PLP n.18/2025

Com certeza o nosso Projeto de Lei Complementar não irá resolver os problemas das trabalhadoras domésticas, nem mesmo assegurar o seu reconhecimento e necessária valorização profissional e humana. Entretanto, precisamos avançar na luta pelo respeito da dignidade dessas trabalhadoras do nosso país.

A medida contribui para a desconstrução de estigmas escravocratas e reforça o compromisso do poder público com a erradicação de resquícios de discriminação em nossa sociedade. Dessa forma, a medida proposta visa contribuir para a promoção de uma cultura mais inclusiva e igualitária.

Ademais, se muitos Estados e Municípios se engajarem efetivamente nessa iniciativa, a não utilização do **conceito pejorativo** de “quarto de empregada” **poderá abrir um primeiro passo de valorização dessas profissionais**, de modo que, como diz a Preta Rara, “o quartinho de empregada deixará de ser a senzala moderna”. Estou convencida que outras iniciativas nessa direção irão prosperar nas diversas regiões desse país de dimensões continentais.

Em face do exposto, contamos com o voto dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei Complementar que passamos a chamar de PLP Preta Rara, em reconhecimento a sua importância e influência da luta das mulheres empregas domésticas.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
(PT-RS)



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.deninepessoa@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 1º DE
JUNHO DE 2015**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2015/leicomplementar-150-1-junho-2015-780907-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO